



Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA O IGTL SDC/35/IGTL/X/2026

INTRODUÇÃO

O Instituto de Geociências de Timor-Leste (IGTL) é um instituto público criado pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, de 6 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho. A sua missão principal é conduzir investigações de geociências no território de Timor-Leste e nas áreas marítimas sob a sua jurisdição. A fim de cumprir a sua missão, o IGTL pretende contratar uma empresa competitiva e fiável que assegure a Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância.

SUBMISSÃO E PRAZO

A proposta completa deverá ser apresentada em envelopes fechados, de acordo com as indicações constantes dos Caderno de Encargos, marcado como "**CONFIDENCIAL**" e mencionando o número de referência do processo de aprovisionamento, dirigida ao Unidade de Aprovisionamento, e entregue em mãos ou por correio para: **Instituto de Geociências de Timor-Leste, City 8, CBD Level 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste**, ou por email para aprovisionamento@igtltl. O prazo para a submissão da proposta será no dia **7 de novembro de 2026 às 16:30** horas de Timor-Leste. Candidaturas tardias não serão consideradas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Questões ou pedidos de informações adicionais devem ser feitos por carta ou email para aprovisionamento@igtltl.

Nota: O Caderno de Encargos pode ser obtidos mediante pedido escrito por email ou descarregados em formato PDF a partir do site do IGTL em www.igtltl.

REQUEST FOR QUOTATION

PROVISION OF SECURITY AND SURVEILLANCE SERVICES FOR IGTL SDC/35/IGTL/X/2026

BACKGROUND

The Instituto de Geociências de Timor-Leste (IGTL) is a public institute established through Decree Law No. 60/2023 on September 6th, amending Decree Law No. 33/2012 from July 18th. Its primary mission is to conduct geoscience investigations in Timor-Leste's territory and maritime areas under its jurisdiction. In order to fulfill its mission, IGTL wishes to engage with a competitive and reliable company for Provision of Security and Surveillance Services for IGTL.

SUBMISSION AND DEADLINE

The completed proposal should be submitted in sealed envelopes according to the indication in terms of reference, marked "**CONFIDENTIAL**" and mentioned the procurement reference number for the attention of Procurement Unit, and submitted by hand or courier to: **Instituto de Geociências de Timor-Leste, City 8, CBD Level 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste**, or by email to aprovisionamento@igtltl. The deadline for submission of proposal will be on **7 of November 2026 at 16:30** Timor-Leste time. Late application will not be considered.

FURTHER INFORMATION

Question or request for further information should be made by letter or email to aprovisionamento@igtltl.

Note: The Terms of Reference document could be obtained by sending a written request via email or downloaded as a PDF copy from the IGTL website at www.igtltl.

Dili, 28 de outubro de 2026



Job Brites dos Santos
Presidente do IGTL



**Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público
(IGTL)**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES
NU: SDC/35/IGTL/X/2026

DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Segurança e vigilância das instalações do IGTL, em Díli, 24 horas por dia,
durante vinte e quatro (24) meses

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento é composto pelas seguintes peças, que constituem um todo indivisível:

Peça	Designação
Convite	Condições do procedimento, prazos, habilitação, qualificação e critério de adjudicação
Anexo I	Modelo de proposta técnica (plano de segurança, organização e meios) e quadro de conformidade com os requisitos mínimos
Anexo II	Declaração de aceitação do caderno de encargos
Anexo III	Declaração de não impedimento
Anexo IV	Modelo de avaliação das propostas (melhor relação qualidade-preço)
Anexo V	Caderno de encargos (Parte I — Cláusulas jurídicas; Parte II — Cláusulas técnicas / Termos de Referência)
Anexo VI	Modelo de proposta financeira, com decomposição do preço mensal

CONVITE

1. Identificação do Procedimento	SDC/35/IGTL/X/2026 – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância para o IGTL
2. Entidade adjudicante:	Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público
3. Contactos da entidade adjudicante:	City 8, CBD Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli – Timor-Leste, Telefone: (+670) 3310-179 Correio eletrónico: aprovisionamento@igtl.tl
4. Entidade ou serviço de aprovisionamento	Unidade de Aprovisionamento – IGTL
5. Contactos da entidade ou serviço de aprovisionamento	City 8, CBD Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli – Timor-Leste, Telefone: (+670) 3310-179
6. Objeto do procedimento	Prestação ao IGTL de serviços de segurança e vigilância das suas instalações, compreendendo, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Afetação de, no mínimo, um (1) guarda de segurança qualificado ao posto da receção das instalações do IGTL, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com pessoal de substituição a cargo do prestador; • Controlo de acessos e gestão de visitantes; • Proteção das instalações, patrulhas e inspeções após o horário de funcionamento e operação do sistema de CCTV disponibilizado pelo IGTL; • Fornecimento dos uniformes e do equipamento básico dos guardas, supervisão do serviço e registo e reporte de ocorrências.
7. Tipo de procedimento	Solicitação de Cotações (SDC). Este procedimento é regido pelo Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos (CACP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, nomeadamente os artigos 37.º (Solicitação de cotações) e 41.º (Escolha do procedimento em função do valor).
8. Natureza do Contrato	Contrato de prestação de serviços, de execução continuada, pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, remunerado mensalmente pelo preço mensal da proposta adjudicada. São excluídas as propostas de preço total superior ao valor do procedimento fixado na decisão de abertura (artigo 71.º, n.º 2, alínea h), do CACP). O procedimento não é dividido em lotes e não são admitidas propostas variantes.
9. Local de execução do contrato	Instalações do IGTL, City 8, CBD, Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste. O posto principal de serviço é a área da receção.
10. Prazo de execução das prestações e ou de vigência do contrato	Vinte e quatro (24) meses, contados da data de assinatura do contrato, sem renovação nem prorrogação.
11. Documentos de habilitação exigidos	Critérios eliminatórios (obrigatórios): o incumprimento de qualquer um determina a exclusão da proposta. <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de registo comercial válido; • Licença de atividade económica válida; • Certidão de não dívida fiscal (quitação fiscal) válida, emitida pela autoridade tributária de Timor-Leste; • Estatutos da sociedade;

	<ul style="list-style-type: none"> • Título de registo de propriedade da empresa ou documento equivalente; • Documento de identificação válido do representante legal (cartão de eleitor, bilhete de identidade ou passaporte); • Licença válida para o exercício da atividade de segurança privada em Timor-Leste, emitida pela entidade competente.
12. Qualificações e documentos de qualificação exigidos	<p>Critérios eliminatórios (obrigatórios): se não cumprirem, a proposta é desclassificada.</p> <p>1. Capacidade financeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de capacidade financeira correspondente a, pelo menos, 50 % do valor da proposta financeira. • Esta deve ser demonstrada através de um extrato bancário que indique o fluxo de tesouraria dos últimos três meses. <p>2. Experiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mínimo de cinco (5) anos de experiência comprovada na prestação de serviços de segurança a entidades públicas, organizações internacionais ou clientes institucionais em Timor-Leste; • Lista dos contratos de prestação de serviços de segurança e vigilância executados ou em execução nos últimos cinco (5) anos, com indicação do cliente, do período e do número de postos, acompanhada de cópias de contratos, declarações de clientes ou certificados de boa execução. <p>3. Referências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos duas (2) cartas de referência verificáveis, emitidas por clientes institucionais atuais ou anteriores (entidades públicas, organizações internacionais ou empresas), que confirmem a prestação satisfatória de serviços de segurança.
13. Forma de consulta das peças do procedimento	As peças do procedimento podem ser consultadas e obtidas, gratuitamente, na Unidade de Aprovisionamento do IGTL, durante o horário de funcionamento, ou solicitadas por correio eletrónico para aprovisionamento@igtl.tl.
<p>14. Esclarecimentos e retificação das peças</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os interessados devem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados antes de decorrido um terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. • Os esclarecimentos são solicitados por escrito, através de ofício entregue na morada da entidade ou serviço de aprovisionamento ou enviado para o correio eletrónico da entidade ou serviço de aprovisionamento. • Os esclarecimentos e as retificações são prestados até dois terços do prazo fixado para a apresentação das propostas e comunicados simultaneamente a todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento, passando a fazer parte integrante das mesmas. 	
<p>15. Concorrentes</p> <p>1. Pode ser concorrente qualquer pessoa singular ou coletiva ou agrupamento.</p>	

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as pessoas singulares ou coletivas que:

- a. Se encontrem em situação ou processo de insolvência, cessação ou suspensão de atividade, dissolução ou liquidação;
- b. Se encontrem em situação de incumprimento em relação a qualquer obrigação pecuniária cujo credor seja o Estado ou outra entidade pública, nomeadamente impostos e contribuições para a segurança social;
- c. Tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado, nos últimos cinco anos, por crime relacionado com a sua conduta profissional, com a prestação de falsas declarações ou de informações erróneas em relação às suas qualificações para a celebração de contrato com entidade adjudicante;
- d. Tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado, nos últimos dez anos, pelos crimes de corrupção ou crimes conexos, tráfico de influências, burla, fraude, branqueamento de capitais, associação criminosa, terrorismo, financiamento do terrorismo ou tráfico de pessoas, ou por qualquer outro crime praticado no âmbito de um procedimento de aprovisionamento;
- e. Tenham prestado, direta ou indiretamente, assessoria técnica na preparação ou elaboração de peças do procedimento;
- f. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- g. Tenham, nos últimos cinco anos, resolvido contrato sem justa causa ou sido condenadas, por decisão transitada em julgado, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento contratual;
- h. Tenham sido objeto, nos últimos cinco anos, de mais do que duas sanções contratuais por incumprimento que lhes seja imputável, em contratos de aprovisionamento celebrados com entidades públicas;
- i. Tenham, nos últimos cinco anos, dois ou mais contratos de aprovisionamento celebrados com entidades públicas resolvidos por incumprimento definitivo;
- j. Estejam, à data da abertura do procedimento, sujeitas a sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de aprovisionamento;
- k. Adotem, participem, apoiem ou estimulem as condutas enunciadas no n.º I do artigo 31.º do CACP.

4. Os impedimentos previstos no número anterior aplicam-se igualmente às pessoas coletivas cujos gerentes, administradores ou órgãos de direção ou de fiscalização se encontrem em alguma das situações aí enumeradas, nos termos do artigo 29.º do CACP.

16. Forma de apresentação das propostas

1. A proposta é apresentada num invólucro exterior opaco e fechado, no qual se indica a identificação do procedimento, a identificação da entidade adjudicante e a menção «Não abrir antes da sessão de abertura».
2. No interior do invólucro exterior são incluídos três envelopes autónomos, opacos, fechados e devidamente identificados:
 - a) ENVELOPE A - Documentos de habilitação e de qualificação (pontos I I e I2);
 - b) ENVELOPE B - Proposta técnica (Anexo I), com o plano de segurança, a organização e os meios propostos, o quadro de conformidade com os requisitos mínimos e os documentos comprovativos, e declarações (Anexos II e III);
 - c) ENVELOPE C - Proposta financeira (Anexo VI), com a decomposição do preço mensal e, quando aplicável, nota justificativa do preço.

<p>3. O Envelope C é entregue selado e apenas é aberto relativamente às propostas que não tenham sido excluídas na avaliação técnica.</p> <p>4. Sob pena de exclusão, o Envelope B não pode conter qualquer indicação de preços ou outro elemento que permita inferir o conteúdo da proposta financeira.</p> <p>5. As propostas são entregues, contra recibo, na morada da Unidade de Aprovisionamento, dentro do prazo fixado no ponto 19.</p>	
<p>17. Documentos que constituem a proposta</p> <p>A proposta é composta pelos seguintes documentos, cuja omissão determina a exclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de aceitação incondicional do caderno de encargos, sob compromisso de honra, conforme o modelo do Anexo II; • Declaração de não impedimento, sob compromisso de honra, conforme o modelo do Anexo III; • Proposta técnica, elaborada de acordo com o modelo do Anexo I, incluindo o plano de segurança, os documentos dos guardas propostos e o quadro de conformidade com os requisitos mínimos; • Proposta financeira, elaborada de acordo com o modelo do Anexo VI, incluindo a decomposição do preço mensal; • Documentos de habilitação e de qualificação identificados nos pontos 11 e 12. 	
<p>18. Língua</p> <p>a. As propostas devem ser apresentadas em português ou tétum.</p> <p>b. Os documentos redigidos em língua estrangeira são acompanhados da respetiva tradução numa das línguas oficiais.</p> <p>c. Os requisitos mínimos da Parte II do caderno de encargos são acompanhados de tradução para língua inglesa, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do CACP.</p> <p>d. Em caso de divergência entre versões, prevalece a versão em língua portuguesa.</p>	
<p>19. Prazo de apresentação das propostas</p> <p>As propostas devem ser apresentadas no prazo de dez (10) dias contados da data de envio do convite, por urgência fundamentada (ponto 20), até às 16h30, fuso horário de Dili, Timor-Leste, do dia 7 de novembro de 2026.</p>	
<p>20. Prazo urgente</p>	<p>Sim. Nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do CACP, o prazo de apresentação das propostas é reduzido para dez (10) dias, com fundamento na necessidade de assegurar, sem interrupção, a segurança e a vigilância das instalações do IGTL, cujo contrato de prestação de serviços de segurança termina em 12 de novembro de 2026 e não é renovado. Com o prazo mínimo de vinte (20) dias, somado às fases de avaliação, audiência prévia e adjudicação e ao prazo mínimo para a assinatura do contrato, as instalações, os trabalhadores, os equipamentos e a informação do IGTL ficariam sem serviço de segurança contratado durante um período prolongado.</p>
<p>21. Prazo para supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados</p>	<p>Três (3) dias úteis, contados da notificação do IGTL.</p>
<p>22. Abertura das propostas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A análise e a avaliação das propostas são efetuadas por um júri designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 26.º do CACP. • Os Envelopes A e B são abertos em primeira sessão, na sede do IGTL. Segue-se a apreciação da habilitação e da

	<p>qualificação, a verificação dos requisitos mínimos e a avaliação técnica (fatores F1 a F3 do Anexo IV).</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Envelope C é aberto em segunda sessão, apenas quanto às propostas admitidas que obtenham, pelo menos, a pontuação técnica mínima do ponto 28. • Os Envelopes C das propostas excluídas não são abertos e são devolvidos, selados, aos respectivos concorrentes.
23. Prazo mínimo de validade das propostas	Noventa (90) dias contados da data-limite de apresentação das propostas, prorrogável por acordo escrito das partes.
24. Existência de fase de negociação e modalidade	Não
25. Critério de adjudicação	<p>A melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 75.º do CACP, com os seguintes fatores e ponderações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • F1 — Experiência e capacidade técnica: 15 %; • F2 — Qualidade técnica e metodologia da prestação dos serviços: 30 %; • F3 — Capacidade operacional e recursos humanos: 15 %; • F4 — Preço: 40 %. <p>É adjudicada a proposta com a pontuação global mais elevada, nos termos do Anexo IV.</p>
26. Modelo de avaliação	Anexo IV.
27. Existência de fatores essenciais	Não. Os requisitos mínimos da Parte II do caderno de encargos são obrigatórios e o seu incumprimento determina a exclusão da proposta (artigo 71.º, n.º 2, alínea f), do CACP).
28. Pontuação técnica mínima	<p>Trinta e seis (36) pontos em sessenta (60) na pontuação técnica ponderada ($F1 \times 15\% + F2 \times 30\% + F3 \times 15\%$), correspondentes a 60 % da pontuação técnica máxima (artigo 73.º, n.º 7, do CACP).</p> <p>As propostas com pontuação inferior são excluídas e o respetivo Envelope C não é aberto.</p>
29. Critério de desempate	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de empate na pontuação global, é preferida a proposta com maior pontuação no fator F2. • Mantendo-se o empate, é preferida a proposta com maior pontuação no fator F3 e, depois, no fator F1. • Persistindo o empate, procede-se a sorteio, em ato público, para ordenação das propostas.
30. Cauções Caução de execução: não exigida. Caução de qualidade: não exigida. Não é exigida a apresentação de cauções (artigo 104.º, n.º 3, do CACP).	
31. Calendário O calendário indicativo do procedimento consta do Quadro I infra. As datas são indicativas e dependem, nomeadamente, da data de abertura do procedimento.	
32. Legislação e foro aplicável	

- Em tudo o que o presente convite for omissa aplica-se o disposto no Código do Aproveitamento e dos Contratos Públicos (CACP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, e no respetivo Regulamento.
- Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei timorense no Tribunal Distrital de Díli, com expressa renúncia a qualquer outro.

Quadro I - Calendário indicativo do procedimento

N.º	Fase	Prazo indicativo
1	Envio do convite aos interessados	28/10/2026
2	Limite para pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões	Até 31/10/2026
3	Limite de apresentação das propostas	07/11/2026, às 16h30 (hora de Díli)
4	Sessão de abertura dos Envelopes A e B	Primeiro dia útil seguinte
5	Apreciação da habilitação e da qualificação; notificação para supressão de irregularidades	Até 3 dias úteis após a abertura
6	Verificação dos requisitos mínimos e avaliação técnica (F1 a F3)	Até 5 dias úteis após a conclusão da fase 6
7	Sessão de abertura do Envelope C (propostas com, pelo menos, 36 pontos)	Até 2 dias úteis após a conclusão da fase 7
8	Relatório de avaliação e audiência prévia (sete dias)	Até 3 dias úteis após a conclusão da fase 8
9	Decisão de adjudicação, notificação e publicação no Portal do Aprovisionamento	Até 5 dias úteis após a audiência prévia
10	Assinatura do contrato e início da prestação dos serviços	Decorridos, pelo menos, 7 dias sobre a publicação da adjudicação (artigo 102.º, n.º 3)

Díli, 28 de outubro de 2026



Job Brites dos Santos
Presidente do IGTL

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deve organizar-se de acordo com a estrutura do presente modelo e integrar todos os elementos nele referidos, salvo se existir algum aspeto não aplicável ou inexistente e que deve, como tal, ser expressamente declarado, sob pena de ser considerado em falta.

Os capítulos I a 3 são pontuados nos fatores F1 a F3 do modelo de avaliação (Anexo IV): a pontuação depende da qualidade, do detalhe e da comprovação dos elementos apresentados. O capítulo 4 demonstra o cumprimento dos requisitos mínimos da Parte II do caderno de encargos, que são obrigatórios e cujo incumprimento determina a exclusão da proposta.

A proposta técnica não pode ultrapassar cinquenta (50) páginas em formato A4, excluindo os currícula, os certificados e os demais documentos comprovativos.

Sob pena de exclusão, a proposta técnica não pode conter qualquer indicação de preços.

MODELO

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO DO CONCORRENTE E EXPERIÊNCIA (FATOR F1)

O concorrente apresenta:

- A apresentação da empresa, com a data de início da atividade de segurança privada, a estrutura de gestão e o número de trabalhadores, em especial de guardas de segurança;
- A lista dos contratos de prestação de serviços de segurança e vigilância executados ou em execução nos últimos cinco (5) anos, com indicação do cliente, do tipo de instalações, do período, do número de postos e da cobertura horária, designadamente 24/7 (F1.1 e F1.2);
- A identificação dos contratos com entidades públicas, organizações internacionais ou clientes institucionais, acompanhada de cópias de contratos, declarações de clientes ou cartas de referência (F1.3).

CAPÍTULO 2 - PLANO DE SEGURANÇA E METODOLOGIA (FATOR F2)

O concorrente apresenta um plano de segurança para as instalações do IGTL que descreva, pelo menos:

- A implantação do serviço, a organização dos turnos, as rotinas de patrulhamento, os procedimentos de escalonamento e a resposta a situações de emergência (F2.1);
- Os procedimentos de controlo de acessos e de gestão de visitantes, incluindo a identificação, o registo, a emissão e a recolha de cartões de visitante e a articulação com o ponto focal do IGTL (F2.2);
- A metodologia de patrulhamento, de proteção das instalações e de prevenção e resposta a incidentes, incluindo a verificação de portas, janelas, iluminação e ligações elétricas e a operação do CCTV (F2.3);
- O sistema de supervisão, de controlo de qualidade e de comunicação com o IGTL, incluindo a frequência das visitas do supervisor e das inspeções não anunciadas (F2.4);
- O sistema de registo e reporte, com os modelos do livro diário de serviço, do relatório mensal e do relatório de incidente (F2.5).

CAPÍTULO 3 - ORGANIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MEIOS (FATOR F3)

O concorrente apresenta:

- O plano de afetação e a escala de turnos que asseguram a cobertura contínua de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, no respeito dos limites legais do tempo de trabalho (F3.1);
- A estrutura de pessoal de substituição (relievers) e o plano de cobertura de atrasos, faltas, doenças e férias (F3.2);
- A lista dos guardas propostos, com o curriculum vitae, os certificados de habilitações e de formação, o atestado médico de aptidão e o certificado de registo criminal de cada guarda (F3.3);
- O organograma da estrutura de supervisão, com o curriculum vitae do supervisor e do responsável de contacto (account manager), e o plano de supervisão (F3.4);
- A lista dos uniformes, equipamentos e meios de comunicação afetos ao serviço, com descrição e, quando aplicável, comprovativos (F3.5);

- O programa interno de formação dos guardas (atendimento, resposta a incidentes, primeiros socorros e utilização de equipamento de comunicação).

CAPÍTULO 4 - QUADRO DE CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS MÍNIMOS

O concorrente preenche o quadro seguinte para cada requisito mínimo da Parte II do caderno de encargos, indicando a forma como o cumpre e o capítulo ou o documento da proposta que o comprova.

N.º	Requisito mínimo (Parte II)	Forma de cumprimento	Cumpre (S/N)	Referência na proposta
Prestação do serviço				
S.1	Posto e cobertura: Pelo menos um (1) guarda de segurança qualificado no posto da receção das instalações do IGTL, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados			
S.2	Turnos: Rotação de turnos conforme a legislação laboral de Timor-Leste, sem que nenhum guarda exceda o tempo de trabalho legalmente permitido			
S.3	Pessoal de substituição: Pessoal de substituição (relievers), a cargo do prestador e sem custos adicionais para o IGTL, que cubra atrasos, faltas, doenças e férias dos guardas regulares, sem interrupção da cobertura			
S.4	Controlo de acessos: Controlo da entrada e da saída de trabalhadores, visitantes, prestadores de serviços e pessoal de entrega			
S.5	Gestão de visitantes: Identificação e registo dos visitantes, emissão e recolha de cartões de visitante, encaminhamento para o estacionamento e para a receção e verificação da identidade e da finalidade da visita junto do ponto focal do IGTL			
S.6	Proteção das instalações: Proteção das instalações e das pessoas contra lesões, intrusão, furto, vandalismo ou outros atos ilícitos, com atuação imediata perante atividade suspeita, presença não autorizada ou ameaça			
S.7	Patrulhas e inspeções: Patrulhas e inspeções após o horário de funcionamento, com verificação do fecho de portas e janelas e do desligamento das luzes e das ligações elétricas; inspeção das áreas acessíveis no início e no fim de cada turno			
S.8	CCTV: Operação e monitorização do sistema de CCTV e dos demais equipamentos de segurança disponibilizados pelo IGTL no posto da receção, com comunicação imediata de anomalias			

N.º	Requisito mínimo (Parte II)	Forma de cumprimento	Cumpre (S/N)	Referência na proposta
S.9	Conduta: Conduta profissional, cortês e disciplinada, de acordo com o código de conduta do prestador e as regras internas do IGTL			
S.10	Responsável de contacto: Designação de um responsável de contacto (account manager) como interlocutor do IGTL			
Uniformes e equipamento (por guarda, a cargo do prestador)				
E.1	Uniforme: Uniforme de segurança padronizado, limpo e identificável, usado em todos os turnos			
E.2	Apito: Para sinalização e alerta de emergência			
E.3	Lanterna: Para patrulhas com pouca luz e durante cortes de energia			
E.4	Estojo de primeiros socorros: Para resposta médica básica de emergência			
E.5	Livro de registo: Para registo de incidentes, movimentos de visitantes e observações do turno			
E.6	Bastão: Equipamento defensivo, a utilizar nos termos da lei aplicável			
Qualificações dos guardas				
G.1	Experiência: Pelo menos dois (2) anos de experiência em serviços de segurança			
G.2	Habilitações: Ensino secundário completo			
G.3	Informática: Conhecimentos de informática, incluindo a operação de sistemas de CCTV			
G.4	Aptidão: Aptidão física e mental, comprovada por atestado médico válido			
G.5	Registo criminal: Registo disciplinar e criminal limpo, comprovado por certificado de registo criminal ou documento equivalente			
G.6	Línguas: Comunicação em tétum e conhecimentos básicos de inglês ou de português			
Requisitos do prestador				
P.1	Licença: Alvará ou licença válida para o exercício da atividade de segurança privada em Timor-Leste (Convite, ponto II)			
P.2	Experiência: Pelo menos cinco (5) anos de experiência comprovada em serviços de segurança a entidades			

N.º	Requisito mínimo (Parte II)	Forma de cumprimento	Cumpre (S/N)	Referência na proposta
	públicas, organizações internacionais ou clientes institucionais em Timor-Leste, e duas (2) cartas de referência (Convite, ponto 12)			
P.3	Capacidade 24/7: Capacidade documentada para assegurar cobertura 24/7, com bolsa suficiente de pessoal de substituição formado			
P.4	Formação: Programa interno de formação dos guardas, que inclua atendimento, resposta a incidentes, primeiros socorros básicos e utilização de equipamento de comunicação			
P.5	Supervisão: Estrutura de supervisão que assegure supervisão regular no terreno e inspeções não anunciadas aos guardas afetos ao IGTL			
P.6	Seguros: Seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho que cubram todo o pessoal afeto ao IGTL, durante toda a vigência do contrato			
P.7	Legislação laboral: Cumprimento da legislação laboral de Timor-Leste, incluindo o salário mínimo e as contribuições para a segurança social, e das normas de segurança e saúde no trabalho			
Registo e reporte				
R.1	Plano de segurança: Plano de segurança definitivo no prazo de cinco (5) dias úteis após a assinatura do contrato			
R.2	Livro diário de serviço: Livro diário de serviço no posto da receção, com o registo, em cada turno, dos factos relevantes, dos movimentos de visitantes e dos incidentes, disponível para inspeção pelo IGTL			
R.3	Relatório mensal: Relatório mensal de segurança, com os incidentes, as estatísticas de visitantes, os registos de patrulhamento e as anomalias, até ao dia 5 do mês seguinte			
R.4	Relatório de incidente: Relatório de incidente no prazo de 24 horas após furto, dano, tentativa de intrusão, lesão, emergência médica ou outro incidente relevante			
R.5	Alterações: Comunicação escrita de qualquer alteração do pessoal-chave ou da organização do serviço com, pelo			

N.º	Requisito mínimo (Parte II)	Forma de cumprimento	Cumpre (S/N)	Referência na proposta
	menos, dez (10) dias úteis de antecedência			
R.6	Relatório final: Relatório final, com a síntese dos serviços prestados, dos incidentes e das recomendações, no prazo de dez (10) dias após o termo do contrato			

CAPÍTULO 5 - DECLARAÇÕES

O concorrente declara, sob compromisso de honra, que:

- Cumpre e fará cumprir a legislação laboral de Timor-Leste, incluindo o salário mínimo, os limites do tempo de trabalho, o descanso semanal e as contribuições para a segurança social dos guardas afetos ao serviço;
- Dispõe, ou contratará antes do início da prestação dos serviços, de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes de trabalho que cubram todo o pessoal afeto ao IGTL;
- Substitui, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas e sem custos para o IGTL, qualquer guarda cuja substituição seja solicitada pelo IGTL.

Nota: as condições financeiras são apresentadas exclusivamente na proposta financeira (Anexo VI), em envelope autónomo e selado.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

[Nome da empresa/agrupamento/empresário], [Número de documento de identificação], com sede em [morada], neste ato representada por [nome] na qualidade de seu representante legal (no caso de empresa/agrupamento), declara, sob compromisso de honra, que aceita incondicionalmente o caderno de encargos relativo ao procedimento de aprovisionamento SDC/35/IGTL/X/2026 – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância.

Díli, [Data]

[Nome, cargo e assinatura]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

[Nome da empresa/agrupamento/empresário], [Número de documento de identificação], com sede em [morada], neste ato representada por [nome] na qualidade de seu representante legal (no caso de empresa/agrupamento), declara, sob compromisso de honra, que não se encontra impedido de participar no procedimento de aprovisionamento SDC/35/IGTL/X/2026 – Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, por não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 29.º do Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro.

Dili, [Data]

[Nome, cargo e assinatura]

ANEXO IV – MODELO DE AVALIAÇÃO

1. Critério de adjudicação e fórmula de avaliação

A adjudicação é feita segundo o critério da melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 75.º do Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos (CACP). Cada proposta é pontuada numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com os fatores, subfatores, ponderações e escala de pontuação definidos no presente anexo.

Pontuação Global = F1 × 15 % + F2 × 30 % + F3 × 15 % + F4 × 40 %

Fator	Designação	Ponderação
F1	Experiência e capacidade técnica	15 %
F2	Qualidade técnica e metodologia da prestação dos serviços	30 %
F3	Capacidade operacional e recursos humanos	15 %
F4	Preço	40 %
Total		100 %

2. Sequência da avaliação

2.1. Apreciação da habilitação e da qualificação (Envelope A). As propostas que não satisfaçam integralmente os requisitos dos pontos 11 e 12 do Convite são excluídas, após decurso do prazo para supressão de irregularidades.

2.2. Verificação dos requisitos mínimos (Envelope B), com base no quadro de conformidade (Anexo I, capítulo 4) e nos documentos comprovativos. São excluídas as propostas que:

- Não cumpram qualquer requisito mínimo da Parte II do caderno de encargos;
- Não permitam verificar o cumprimento de qualquer requisito, por falta ou insuficiência dos documentos comprovativos;
- Contenham, no Envelope B, qualquer indicação de preço.

2.3. Avaliação técnica (Envelope B): pontuação dos fatores F1, F2 e F3 das propostas admitidas, nos termos dos pontos 3 e 4. São excluídas as propostas com pontuação técnica ponderada inferior a trinta e seis (36) pontos em sessenta (60) (Convite, ponto 28; artigo 73.º, n.º 7, do CACP).

2.4. Avaliação financeira (Envelope C), apenas quanto às propostas não excluídas, nos termos do ponto 5. A avaliação técnica é realizada em primeiro lugar (artigo 73.º, n.º 8, do CACP).

2.5. Pontuação global, ordenação das propostas e proposta de adjudicação, nos termos do ponto 6.

3. Escala de pontuação dos subfatores

Cada subfator dos fatores F1, F2 e F3 é pontuado com um dos níveis da escala seguinte (artigo 73.º, n.º 3, do CACP):

Pontos	Nível	Descrição
100	Excelente	O subfator é demonstrado de forma completa e consistente, com evidência documental verificável, e a proposta excede claramente o exigido nos Termos de Referência.
75	Bom	O subfator é demonstrado de forma completa, com evidência adequada e sem lacunas relevantes; a proposta cumpre integralmente o exigido.
50	Suficiente	O subfator é demonstrado no essencial, com lacunas ou evidência parcial que não comprometem a execução dos serviços.
25	Insuficiente	O subfator é demonstrado de forma incompleta ou genérica, com lacunas relevantes ou evidência pouco fiável.
0	Não demonstrado	O elemento não é apresentado ou não permite avaliar o subfator.

A pontuação de cada fator, de 0 a 100, é a soma das pontuações dos respetivos subfatores multiplicadas pelo peso interno. A pontuação técnica ponderada é $F1 \times 15 \% + F2 \times 30 \% + F3 \times 15 \%$, num máximo de 60 pontos. O júri

delibera por maioria e fundamenta no relatório de avaliação a pontuação atribuída a cada subfator (artigo 26.º, n.ºs 10 e 11, do CACP).

4. Fatores e subfatores técnicos

4.1. F1 — Experiência e capacidade técnica (ponderação: 15 %)

Subfator	Peso interno	Evidência exigida
F1.1 Experiência comprovada da empresa na prestação de serviços de segurança e vigilância (mínimo de cinco anos, Convite, ponto 12)	35 %	Certidão de registo, contratos, declarações de clientes ou documentos equivalentes
F1.2 Experiência em serviços de segurança e vigilância de natureza e dimensão semelhantes, incluindo serviços com cobertura 24/7	40 %	Contratos, ordens de serviço, declarações de clientes ou documentos equivalentes
F1.3 Experiência na prestação de serviços a entidades públicas, organizações internacionais ou clientes institucionais	25 %	Cartas de referência, cópias de contratos ou declarações de clientes

$$F1 = F1.1 \times 35 \% + F1.2 \times 40 \% + F1.3 \times 25 \%$$

4.2. F2 — Qualidade técnica e metodologia da prestação dos serviços (ponderação: 30 %)

Subfator	Peso interno	Evidência exigida
F2.1 Qualidade e adequação do plano de segurança, incluindo implantação, turnos, patrulhamento, escalonamento e resposta a emergências	30 %	Plano de segurança (Anexo I, capítulo 2)
F2.2 Metodologia de controlo de acessos e de gestão de visitantes	20 %	Descrição dos procedimentos
F2.3 Metodologia de patrulhamento, de proteção das instalações e de prevenção e resposta a incidentes	20 %	Procedimentos operacionais e plano de patrulhamento
F2.4 Sistema de supervisão, controlo de qualidade, comunicação e acompanhamento dos serviços	15 %	Estrutura de supervisão e procedimentos internos
F2.5 Sistema de registo e reporte, incluindo livro diário, relatórios mensais e relatórios de incidente	15 %	Modelos de relatórios e procedimentos de reporte

$$F2 = F2.1 \times 30 \% + F2.2 \times 20 \% + F2.3 \times 20 \% + F2.4 \times 15 \% + F2.5 \times 15 \%$$

4.3. F3 — Capacidade operacional e recursos humanos (ponderação: 15 %)

Subfator	Peso interno	Evidência exigida
F3.1 Capacidade para assegurar cobertura contínua 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados	25 %	Plano de afetação e escala de turnos
F3.2 Disponibilidade de pessoal de substituição (relievers) para assegurar a continuidade dos serviços	20 %	Estrutura de pessoal de substituição e plano de cobertura
F3.3 Qualificação, experiência e adequação dos guardas propostos	25 %	CV, certificados, atestados médicos e certificados de registo criminal
F3.4 Estrutura de supervisão e capacidade de supervisão regular e de inspeções não anunciadas	15 %	Organograma, CV do supervisor e plano de supervisão
F3.5 Uniformes, equipamentos e meios afetos à execução dos serviços	15 %	Lista de equipamentos e comprovativos

$$F3 = F3.1 \times 25 \% + F3.2 \times 20 \% + F3.3 \times 25 \% + F3.4 \times 15 \% + F3.5 \times 15 \%$$

5. Avaliação financeira (fator F4)

5.1. O preço comparado é o preço total da proposta para os vinte e quatro (24) meses de vigência do contrato, correspondente ao preço mensal multiplicado por 24, constante da proposta financeira (Anexo VI), com todos os encargos, impostos e taxas incluídos.

$$F4 = (\text{preço total mais baixo entre as propostas admitidas} \div \text{preço total da proposta em avaliação}) \times 100$$

5.2. A proposta de preço total mais baixo obtém 100 pontos no fator F4; as restantes são pontuadas proporcionalmente.

5.3. São excluídas as propostas de preço total superior ao valor do procedimento fixado na decisão de abertura (artigo 71.º, n.º 2, alínea h), do CACP).

5.4. Considera-se anormalmente baixo o preço total inferior a 70 % do valor do procedimento ou inferior a 70 % da média aritmética das restantes propostas recebidas. Nesse caso, o júri pede ao concorrente a respetiva nota justificativa e a proposta é excluída, salvo se o júri aceitar a justificação (artigo 72.º do CACP). Na apreciação, o júri verifica, com base na decomposição do preço mensal (Anexo VI), se o preço permite cumprir a legislação laboral, incluindo o salário mínimo e as contribuições para a segurança social dos guardas.

5.5. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso, prevalece o indicado por extenso; em caso de divergência entre os preços parciais e o total, prevalecem os preços parciais mais decompostos (artigo 65.º, n.ºs 5 e 6, do CACP).

6. Pontuação global e ordenação

A pontuação global é calculada pela fórmula do ponto 1, com arredondamento a duas casas decimais. As propostas são ordenadas por ordem decrescente da pontuação global e é proposta a adjudicação à proposta com a pontuação global mais elevada.

7. Critério de desempate

- Em caso de empate na pontuação global, é preferida a proposta com maior pontuação no fator F2;
- Mantendo-se o empate, é preferida a proposta com maior pontuação no fator F3 e, depois, no fator F1;
- Persistindo o empate, procede-se a sorteio, em ato público.



**Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público
(IGTL)**

ANEXO V - CADERNO DE ENCARGOS

Identificação do procedimento:	SDC/35/IGTL/X/2026
Entidade adjudicante:	Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL)
Objeto do procedimento:	Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância para o IGTL

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Caderno de encargos e contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aprovisionamento para a prestação de serviços de segurança e vigilância das instalações do Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL), de acordo com os termos de referência constantes da Parte II.
2. O contrato a celebrar integra ainda os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos prestados pela entidade adjudicante, a proposta adjudicada e os esclarecimentos relativos à proposta prestados pelo respetivo autor.

Cláusula 2.ª

Objeto contratual

1. O objeto do contrato é a prestação de serviços de segurança e vigilância das instalações do IGTL, nos termos da Parte II, destinados a assegurar a proteção das instalações, dos trabalhadores, dos visitantes, dos equipamentos, dos documentos e do restante património do IGTL.
2. Os serviços são prestados de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com, no mínimo, um (1) guarda de segurança em permanência no posto da receção.

Cláusula 3.ª

Documentos contratuais, prevalência e língua

1. Integram o contrato, para todos os efeitos, os seguintes documentos, que em caso de divergência prevalecem pela ordem indicada:
 - O clausulado do contrato;
 - O presente caderno de encargos, incluindo a Parte II (Cláusulas técnicas / Termos de Referência);
 - Os esclarecimentos e retificações prestados pela entidade adjudicante;
 - O Convite e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada e os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário.
2. A língua do contrato é o português. Sempre que exista versão noutra língua, prevalece a versão em língua portuguesa.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1. O contrato vigora pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da data da sua assinatura.
2. O contrato não é renovável nem prorrogável.
3. As obrigações de sigilo e de proteção de dados mantêm-se após o termo do contrato, nos termos da cláusula 16.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do contraente privado

1. O Contratado assegura, durante toda a vigência do contrato, a prestação contínua, profissional e eficiente dos serviços de segurança e vigilância, em conformidade com o contrato, com a Parte II e com a proposta adjudicada.
2. Constituem, designadamente, obrigações do Contratado:
 - Afetar, no mínimo, um (1) guarda de segurança qualificado ao posto da receção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;
 - Organizar os turnos no respeito dos limites legais do tempo de trabalho e do descanso dos guardas;

- Disponibilizar, à sua custa, pessoal de substituição em número suficiente para cobrir atrasos, faltas, doenças e férias, sem interrupção do serviço;
 - Controlar a entrada e a saída de trabalhadores, visitantes, prestadores de serviços e pessoal de entrega, e identificar e registar os visitantes, incluindo a emissão e a recolha de cartões de visitante;
 - Verificar a identidade e a finalidade dos visitantes e articular a sua receção com o ponto focal do IGTL;
 - Proteger as instalações contra intrusão, furto, roubo, vandalismo e outros atos que comprometam a segurança das instalações ou das pessoas, e atuar de imediato perante qualquer atividade suspeita ou ameaça;
 - Realizar patrulhas e inspeções regulares, em especial após o horário de funcionamento, verificando portas, janelas, áreas acessíveis, iluminação e ligações elétricas;
 - Operar e monitorizar o sistema de CCTV e os demais equipamentos de segurança disponibilizados pelo IGTL;
 - Comunicar de imediato ao IGTL qualquer ocorrência, atividade suspeita, tentativa de intrusão, furto, dano, acidente, emergência médica ou outro incidente relevante;
 - Manter o livro diário de serviço e apresentar os relatórios mensais e de incidente nos prazos da Parte II;
 - Fornecer, à sua custa, os uniformes e o equipamento básico previstos na Parte II;
 - Assegurar que os guardas mantêm uma conduta profissional, cortês e disciplinada e cumprem as regras internas do IGTL;
 - Manter uma estrutura de supervisão, com supervisão regular e inspeções não anunciadas aos guardas;
 - Designar um responsável de contacto (account manager) como interlocutor do IGTL;
 - Pagar pontualmente as remunerações dos guardas e cumprir a legislação laboral, incluindo o salário mínimo, bem como as obrigações de segurança social e de segurança e saúde no trabalho;
 - Cumprir as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de prevenção e combate à corrupção (artigo 14.º, n.º 2, do CACP).
3. O Contratado corrige, sem custos para o IGTL, qualquer deficiência na execução dos serviços no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a notificação.

Cláusula 6.ª **Pessoal afeto ao serviço**

1. Os guardas afetos ao serviço cumprem os requisitos mínimos de experiência, habilitações, aptidão, registo criminal e comunicação do ponto 4.3 da Parte II.
2. Antes do início da prestação dos serviços, o Contratado entrega ao IGTL a lista nominativa dos guardas e do pessoal de substituição, com os documentos comprovativos dos requisitos do número anterior. Qualquer alteração é comunicada previamente, por escrito.
3. A substituição dos guardas indicados na proposta adjudicada só é admitida por outros com qualificações iguais ou superiores.
4. O IGTL pode solicitar, de forma fundamentada, a substituição de qualquer guarda cujo comportamento, competência ou aptidão considere insatisfatórios, devendo o Contratado substituí-lo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sem custos para o IGTL.
5. O pessoal afeto ao serviço não tem qualquer vínculo laboral com o IGTL. O Contratado é o único responsável pelas remunerações, subsídios, contribuições, seguros e demais encargos do seu pessoal.
6. As alterações do supervisor e do responsável de contacto são comunicadas ao IGTL, por escrito, com a antecedência mínima de dez (10) dias úteis.

Cláusula 7.ª **Obrigações do contraente público**

1. O IGTL presta toda a colaboração necessária à boa execução do contrato.

2. Constituem, designadamente, obrigações do Contratante:

- Designar o gestor do contrato e o ponto focal para o acompanhamento diário dos serviços e comunicá-los ao Contratado;
- Disponibilizar as informações sobre as instalações, as regras internas e os procedimentos de segurança do IGTL e sobre as áreas abrangidas pelos serviços;
- Facultar o acesso dos guardas às áreas necessárias e disponibilizar os equipamentos de segurança existentes, incluindo o sistema de CCTV;
- Verificar os serviços prestados e validar mensalmente os registos de turnos e o relatório mensal;
- Efetuar o pagamento nos termos e prazos da cláusula 12.ª;
- Comunicar por escrito qualquer incumprimento contratual, concedendo prazo para a sua correção, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula 8.ª

Local de execução

1. Os serviços são prestados nas instalações do IGTL, City 8, CBD, Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste, ou noutro local em Díli que venha a ser indicado pelo Contratante, mediante acordo escrito.
2. O posto principal de serviço é a área da receção, sem prejuízo das patrulhas e inspeções nas restantes áreas das instalações.

Cláusula 9.ª

Início da prestação e plano de segurança

1. A prestação dos serviços inicia-se no dia seguinte ao da assinatura do contrato, salvo se outra data for nele fixada.
2. Até à data de início, o Contratado entrega a lista do pessoal prevista no n.º 2 da cláusula 6.ª e os comprovativos dos seguros previstos na cláusula 13.ª.
3. No prazo de cinco (5) dias úteis contados da assinatura do contrato, o Contratado apresenta o plano de segurança definitivo, que desenvolve o plano da proposta adjudicada e inclui o plano de afetação, a escala de turnos, as rotinas de patrulhamento, os procedimentos de escalonamento e a resposta a emergências.
4. O plano de segurança é aprovado pelo gestor do contrato, que pode solicitar as alterações necessárias à sua conformidade com o contrato.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e controlo da execução

1. O gestor do contrato acompanha a execução do contrato e verifica o cumprimento das obrigações do Contratado (artigo 27.º do CACP).
2. O IGTL pode realizar, a qualquer momento, inspeções não anunciadas ao posto de serviço e consultar os registos do Contratado relativos aos serviços prestados no IGTL.
3. O gestor do contrato e o responsável de contacto do Contratado reúnem, pelo menos, uma vez por mês, para analisar o relatório mensal, as ocorrências e as medidas de melhoria.
4. As deficiências detetadas são comunicadas por escrito ao Contratado, que as corrige no prazo do n.º 3 da cláusula 5.ª, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é o preço total da proposta adjudicada para os vinte e quatro (24) meses de vigência do contrato, correspondente ao preço mensal proposto multiplicado por 24, expresso em dólares dos Estados Unidos da América (USD).

2. O preço inclui todos os custos e encargos necessários à execução do contrato, designadamente remunerações, subsídios, contribuições para a segurança social, pessoal de substituição, uniformes e equipamento, supervisão, seguros, transporte, encargos gerais e todos os impostos e taxas aplicáveis.
3. Os preços são fixos e não revisíveis durante toda a vigência do contrato.
4. O preço contratual não pode exceder o valor do procedimento fixado na decisão de abertura do procedimento.

Cláusula 12.^a **Faturação e pagamento**

1. O preço é pago mensalmente, em prestações iguais ao preço mensal da proposta adjudicada, com base nos serviços efetivamente prestados e aceites pelo IGTL. Não há lugar a adiantamentos.
2. A fatura relativa a cada mês é apresentada até ao quinto (5.^o) dia do mês seguinte, acompanhada do relatório mensal e dos registos de turnos, certificados pelo gestor do contrato ou pelo ponto focal do IGTL.
3. Em caso de interrupção da cobertura ou de serviços não prestados, o preço mensal é reduzido proporcionalmente às horas não cobertas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
4. O pagamento é efetuado no prazo de sessenta (60) dias contados da receção da fatura devidamente validada, por transferência bancária para a conta indicada pelo Contratado.
5. Os elementos de fatura contestados são comunicados por escrito ao Contratado no prazo de dez (10) dias úteis contados da receção da fatura, suspendendo-se o prazo de pagamento apenas quanto à parte contestada.
6. O Contratante procede à retenção na fonte dos impostos, quando a lei o determine.

Cláusula 13.^a **Seguros**

1. O Contratado mantém em vigor, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil que cubra os danos causados ao IGTL e a terceiros pelo seu pessoal no exercício das suas funções, e seguro de acidentes de trabalho que cubra todo o pessoal afeto ao serviço.
2. O Contratado apresenta os comprovativos dos seguros até à data de início da prestação dos serviços e sempre que o IGTL o solicite.

Cláusula 14.^a **Responsabilidade**

1. O Contratado é responsável pelos danos causados ao IGTL ou a terceiros pelo seu pessoal no exercício das suas funções, por ação ou omissão, incluindo os furtos e danos que resultem de negligência no cumprimento das obrigações de vigilância.
2. O IGTL não é responsável por quaisquer danos, perdas, lesões ou responsabilidades decorrentes da atividade do Contratado ou dos atos ou omissões do seu pessoal.

Cláusula 15.^a **Subcontratação**

1. A subcontratação de qualquer parte dos serviços depende de autorização prévia e escrita do IGTL, mediante pedido fundamentado que identifique o subcontratado, o âmbito da subcontratação e a respetiva capacidade técnica e licença de segurança privada.
2. A subcontratação não exonera o Contratado de qualquer das suas obrigações, mantendo-se este integralmente responsável perante o IGTL pelos atos e omissões dos subcontratados.

Cláusula 16.^a **Sigilo e proteção de dados**

1. O Contratado e todo o pessoal afeto ao serviço mantêm estrita confidencialidade quanto a todas as informações, documentos, dados pessoais e factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções no IGTL.
2. Os registos de visitantes, o livro diário de serviço e as imagens do sistema de CCTV pertencem ao IGTL e só podem ser utilizados para os fins do contrato. O Contratado não os reproduz, divulga ou transmite a terceiros sem autorização escrita do IGTL.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor por cinco (5) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação que comprovadamente seja do domínio público ou que o Contratado esteja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou de pedido de autoridade competente.

Cláusula 17.^a **Penalidades contratuais**

1. O incumprimento, por causa imputável ao Contratado, das obrigações contratuais confere ao Contratante o direito de aplicar as seguintes penalidades:

Situação de incumprimento	Penalidade
Posto sem guarda, por ausência, atraso superior a trinta (30) minutos na prestação ou abandono do posto	Redução do preço mensal pelas horas não cobertas e penalidade de 5 % do preço mensal por ocorrência
Guarda sem uniforme ou sem o equipamento exigido, ou que não cumpra os requisitos do ponto 4.3 da Parte II	2 % do preço mensal por ocorrência
Falta de substituição de guarda no prazo de 24 horas após pedido do IGTL	2 % do preço mensal por dia de atraso
Falta de correção de deficiência no prazo de 24 horas após notificação	1 % do preço mensal por dia de atraso
Atraso na entrega do plano de segurança, do relatório mensal ou de relatório de incidente	0,5 % do preço mensal por dia de atraso
2. As penalidades são deduzidas no pagamento mensal seguinte ou, quando este já tenha sido efetuado, exigidas ao Contratado.	
3. O valor acumulado das penalidades não pode exceder 20 % do preço contratual (artigo 128.º, n.º 2, do CACP).	
4. Atingido o limite previsto no número anterior, o Contratante pode resolver o contrato nos termos da cláusula 19. ^a .	
5. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Contratante a ser indemnizado pelos danos que excedam o respetivo montante.	

Cláusula 18.^a **Força maior**

1. Nenhuma das partes responde pelo incumprimento das suas obrigações que resulte de facto de força maior, entendido como acontecimento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzam independentemente da sua vontade, designadamente catástrofes naturais, epidemias, atos de guerra ou decisões de autoridade pública que impeçam a execução.
2. Não constituem força maior, designadamente, a greve ou as faltas dos trabalhadores do Contratado e a insolvência ou dificuldade financeira do Contratado.
3. A parte afetada comunica à outra a ocorrência e os respetivos efeitos no prazo de vinte e quatro (24) horas, acompanhada dos elementos comprovativos logo que disponíveis, e adota todas as medidas razoáveis para mitigar as consequências, incluindo a manutenção do posto de serviço sempre que possível.
4. Se a situação de força maior se mantiver por período superior a trinta (30) dias consecutivos, qualquer das partes pode resolver o contrato, sem direito a indemnização.

Cláusula 19.^a
Resolução do contrato

1. O Contratante pode resolver o contrato, mediante comunicação escrita com aviso prévio de quinze (15) dias, em caso de incumprimento das obrigações contratuais não sanado no prazo concedido para o efeito.
2. O Contratante pode resolver o contrato com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - Abandono do posto ou interrupção da cobertura por período superior a vinte e quatro (24) horas consecutivas, ou interrupções repetidas;
 - Prática de furto, agressão ou outro ato ilícito grave pelo pessoal do Contratado nas instalações do IGTL;
 - Perda ou caducidade do alvará ou da licença para o exercício da atividade de segurança privada;
 - Falta de pagamento das remunerações dos guardas ou incumprimento grave da legislação laboral;
 - Insolvência, dissolução, liquidação ou cessação de atividade do Contratado;
 - Prestação de falsas declarações ou apresentação de documentação falsificada;
 - Subcontratação ou cessão da posição contratual não autorizadas;
 - Superveniência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 29.º do CACP;
 - Atingimento do limite de penalidades previsto no n.º 3 da cláusula 17.^a.
3. Em caso de resolução por facto imputável ao Contratado, este mantém a prestação dos serviços, quando o Contratante o solicite, até ao início da prestação por outro prestador, num máximo de trinta (30) dias, sem prejuízo da indemnização devida.
4. O Contratado pode resolver o contrato em caso de atraso no pagamento de faturas não contestadas por período superior a noventa (90) dias, após interpelação escrita e decurso de prazo adicional de trinta (30) dias.
5. O IGTL pode ainda, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, fazer cessar o contrato mediante aviso prévio de trinta (30) dias, ficando obrigado ao pagamento dos serviços prestados até essa data.

Cláusula 20.^a
Cessão da posição contratual

1. O Contratado não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, sem autorização prévia e escrita do Contratante.
2. Sem prejuízo das demais situações previstas no CACP, em caso de incumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, o Contratante pode notificá-lo para ceder a sua posição contratual ao concorrente ordenado em posição subsequente, a indicar pelo Contratante.

Cláusula 21.^a
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas por escrito, nos termos do artigo 20.º do CACP.
2. Os contactos das partes são os seguintes:

Contraente público	Contraente privado
Unidade de Aprovisionamento — IGTL Morada: City 8, CBD, Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste Telefone: (+670) 3310-179 Correio eletrónico: aprovisionamento@igt.tl Gestor do contrato: [nome e cargo] Ponto focal: [nome e contacto]	[Denominação social] [Nome e cargo do representante] [Morada] [Telefone] [Correio eletrónico] Responsável de contacto (account manager): [nome e contacto]

3. Qualquer alteração aos contactos indicados é comunicada por escrito à outra parte no prazo de cinco (5) dias úteis.

Cláusula 22.^a
Resolução de litígios

1. As partes comprometem-se a procurar a resolução amigável, incluindo por mediação, de quaisquer divergências emergentes do contrato, antes do recurso à via judicial.
2. Os casos omissos e os litígios que não possam ser resolvidos por mútuo acordo são submetidos ao CACP e, na falta de acordo, à jurisdição do Tribunal Distrital de Díli, Timor-Leste, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a
Legislação aplicável

O contrato rege-se pela legislação da República Democrática de Timor-Leste, designadamente pelo Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos (CACP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, e pelo respetivo Regulamento.

PARTE II — CLÁUSULAS TÉCNICAS / TERMOS DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de segurança e vigilância das instalações do IGTL, em Díli

1. Introdução

O Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL) é uma instituição pública criada pelo Decreto-Lei n.º 60/2023, de 6 de setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 33/2012, de 18 de julho (anteriormente designado Instituto do Petróleo e Geologia). Tem por missão principal realizar investigação geocientífica no território de Timor-Leste e nas áreas marítimas sob a sua jurisdição, contribuindo para a gestão sustentável dos recursos naturais do país.

As instalações do IGTL situam-se em City 8, CBD, Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste. Para proteger as instalações, os trabalhadores, os visitantes, os equipamentos, os documentos e a informação confidencial do Instituto, o IGTL necessita de serviços de segurança e vigilância profissionais, fiáveis e permanentes.

O contrato de prestação de serviços de segurança em vigor termina em 12 de novembro de 2026 e não é renovado. Para assegurar a continuidade da segurança das instalações, o IGTL pretende contratar, através de procedimento concorrencial, um prestador de serviços de segurança privada qualificado e experiente, que preste os serviços nos termos da legislação aplicável e das boas práticas do setor.

2. Objetivos

Constituem objetivos específicos da contratação:

- Assegurar a proteção física das instalações, dos trabalhadores, dos visitantes, dos equipamentos, dos documentos e do restante património do IGTL, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;
- Dissuadir, detetar e responder a qualquer entrada não autorizada, furto, vandalismo ou outro ato ilícito contra o património ou as pessoas do IGTL;
- Assegurar a receção, a identificação e o controlo de acesso dos visitantes;
- Manter registos, relatórios de incidente e relatórios mensais rigorosos sobre todas as matérias de segurança;
- Obter a melhor relação qualidade-preço, através de um procedimento transparente e concorrencial.

3. Âmbito dos serviços

Os serviços compreendem:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço de segurança e vigilância 24/7 no posto da receção das instalações do IGTL, com um (1) guarda em permanência e pessoal de substituição	24 meses
2	Patrulhas e inspeções das instalações após o horário de funcionamento	Incluído no item 1
3	Uniformes e equipamento básico dos guardas, supervisão, registo e reporte	Incluído no item 1

4. Requisitos mínimos / Minimum requirements

Todos os requisitos são mínimos e obrigatórios; as propostas que não os cumpram são excluídas (artigo 71.º, n.º 2, alínea f), do CACP). A qualidade com que o concorrente se propõe cumpri-los é pontuada nos fatores F1 a F3 do modelo de avaliação (Anexo IV).

Os requisitos são acompanhados de tradução para língua inglesa, na coluna da direita de cada quadro, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do CACP. Em caso de divergência, prevalece a versão em língua portuguesa.

English translation of the minimum requirements, provided under article 19(3) of the CACP. In case of any discrepancy, the Portuguese version prevails.

All requirements are minimum and mandatory; proposals that do not meet them are excluded (article 71(2)(f) of the CACP). The quality with which the bidder proposes to meet them is scored under factors F1 to F3 of the evaluation model (Annex IV).

4.1. Prestação do serviço / Service delivery

N.º	Requisito <i>Requirement</i>	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
S.1	Posto e cobertura <i>Post and coverage</i>	Pelo menos um (1) guarda de segurança qualificado no posto da receção das instalações do IGTL, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados	At least one (1) qualified security guard at the reception post of the IGTL premises, 24 hours a day, 7 days a week, including public holidays
S.2	Turnos <i>Shifts</i>	Rotação de turnos conforme a legislação laboral de Timor-Leste, sem que nenhum guarda exceda o tempo de trabalho legalmente permitido	Shift rotation in accordance with Timor-Leste labour law, so that no guard exceeds the legally permitted working hours
S.3	Pessoal de substituição <i>Relievers</i>	Pessoal de substituição (relievers), a cargo do prestador e sem custos adicionais para o IGTL, que cubra atrasos, faltas, doenças e férias dos guardas regulares, sem interrupção da cobertura	Relievers, at the provider's expense and at no additional cost to IGTL, covering lateness, absence, illness and leave of the regular guards, without any interruption of coverage
S.4	Controlo de acessos <i>Access control</i>	Controlo da entrada e da saída de trabalhadores, visitantes, prestadores de serviços e pessoal de entrega	Control of the entry and exit of staff, visitors, contractors and delivery personnel
S.5	Gestão de visitantes <i>Visitor management</i>	Identificação e registo dos visitantes, emissão e recolha de cartões de visitante, encaminhamento para o estacionamento e para a receção e verificação da identidade e da finalidade da visita junto do ponto focal do IGTL	Identification and recording of visitors, issue and retrieval of visitor badges, directing visitors to parking and to the reception, and verification of identity and purpose of the visit with the relevant IGTL focal point
S.6	Proteção das instalações <i>Premises protection</i>	Proteção das instalações e das pessoas contra lesões, intrusão, furto, vandalismo ou outros atos ilícitos, com atuação imediata perante atividade suspeita, presença não autorizada ou ameaça	Protection of the premises and people against injury, intrusion, theft, vandalism or other offences, with immediate action on any suspicious activity, unauthorised presence or threat
S.7	Patrulhas e inspeções <i>Patrols and inspections</i>	Patrulhas e inspeções após o horário de funcionamento, com verificação do fecho de portas e janelas e do desligamento das luzes e das ligações elétricas; inspeção das áreas acessíveis no início e no fim de cada turno	Patrols and inspections after office hours, checking that doors and windows are locked and that lights and electrical connections are switched off where required; inspection of all accessible areas at the start and end of each shift
S.8	CCTV <i>CCTV</i>	Operação e monitorização do sistema de CCTV e dos demais equipamentos de segurança disponibilizados pelo IGTL no posto da receção, com comunicação imediata de anomalias	Operation and monitoring of the CCTV system and other security equipment provided by IGTL at the reception post, with immediate reporting of any anomaly
S.9	Conduta <i>Conduct</i>	Conduta profissional, cortês e disciplinada, de acordo com o código de conduta do prestador e as regras internas do IGTL	Professional, courteous and disciplined conduct, in accordance with the provider's code of conduct and IGTL's house rules

N.º	Requisito <i>Requirement</i>	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
S.10	Responsável de contacto <i>Account manager</i>	Designação de um responsável de contacto (account manager) como interlocutor do IGTL	Designation of a dedicated account manager as the primary point of contact for IGTL

4.2. Uniformes e equipamento (por guarda, a cargo do prestador) / Uniform and equipment (per guard, at the provider's expense)

N.º	Requisito <i>Requirement</i>	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
E.1	Uniforme <i>Uniform</i>	Uniforme de segurança padronizado, limpo e identificável, usado em todos os turnos	Standard, clean and identifiable security uniform, worn during every shift
E.2	Apito <i>Whistle</i>	Para sinalização e alerta de emergência	For signalling and emergency alerts
E.3	Lanterna <i>Flashlight</i>	Para patrulhas com pouca luz e durante cortes de energia	For patrols in low light and during power outages
E.4	Estojo de primeiros socorros <i>First-aid kit</i>	Para resposta médica básica de emergência	For basic emergency medical response
E.5	Livro de registo <i>Logbook</i>	Para registo de incidentes, movimentos de visitantes e observações do turno	For recording incidents, visitor movements and shift observations
E.6	Bastão <i>Baton</i>	Equipamento defensivo, a utilizar nos termos da lei aplicável	Defensive equipment, for use in accordance with applicable law

4.3. Qualificações dos guardas / Qualifications of security guards

N.º	Requisito <i>Requirement</i>	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
G.1	Experiência <i>Experience</i>	Pelo menos dois (2) anos de experiência em serviços de segurança	At least two (2) years of prior experience in security services
G.2	Habilitações <i>Education</i>	Ensino secundário completo	Completion of at least senior high school (secondary education)
G.3	Informática <i>Computer literacy</i>	Conhecimentos de informática, incluindo a operação de sistemas de CCTV	Computer literacy, including the ability to operate a CCTV monitoring system
G.4	Aptidão <i>Fitness</i>	Aptidão física e mental, comprovada por atestado médico válido	Physically and mentally fit, as evidenced by a valid medical fitness certificate
G.5	Registo criminal <i>Criminal record</i>	Registo disciplinar e criminal limpo, comprovado por certificado de registo criminal ou documento equivalente	Clean disciplinary and criminal record, evidenced by a police clearance or equivalent document
G.6	Línguas <i>Languages</i>	Comunicação em tétum e conhecimentos básicos de inglês ou de português	Ability to communicate in Tetum and basic English or Portuguese

4.4. Requisitos do prestador / Requirements for the service provider

N.º	Requisito <i>Requirement</i>	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
P.1	Licença <i>Licence</i>	Alvará ou licença válida para o exercício da atividade de segurança privada em Timor-Leste (Convite, ponto 11)	Valid licence or authorisation to provide private security services in Timor-Leste (Invitation, point 11)
P.2	Experiência <i>Experience</i>	Pelo menos cinco (5) anos de experiência comprovada em serviços de segurança a entidades públicas, organizações internacionais ou clientes institucionais em Timor-Leste, e duas (2) cartas de referência (Convite, ponto 12)	At least five (5) years of demonstrable experience providing security services to government agencies, international organisations or institutional clients in Timor-Leste, and two (2) reference letters (Invitation, point 12)
P.3	Capacidade 24/7 <i>24/7 capacity</i>	Capacidade documentada para assegurar cobertura 24/7, com bolsa suficiente de pessoal de substituição formado	Documented capacity to provide 24/7 coverage, with a sufficient pool of trained relievers
P.4	Formação <i>Training</i>	Programa interno de formação dos guardas, que inclua atendimento, resposta a incidentes, primeiros socorros básicos e utilização de equipamento de comunicação	Documented internal training programme for security guards, including customer service, incident response, basic first aid and use of communication equipment
P.5	Supervisão <i>Supervision</i>	Estrutura de supervisão que assegure supervisão regular no terreno e inspeções não anunciadas aos guardas afetos ao IGTL	Supervisory structure providing regular field supervision and unannounced spot checks of the guards assigned to IGTL
P.6	Seguros <i>Insurance</i>	Seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho que cubram todo o pessoal afeto ao IGTL, durante toda a vigência do contrato	Public liability insurance and workers' compensation insurance covering all personnel deployed at IGTL, throughout the contract period
P.7	Legislação laboral <i>Labour law</i>	Cumprimento da legislação laboral de Timor-Leste, incluindo o salário mínimo e as contribuições para a segurança social, e das normas de segurança e saúde no trabalho	Compliance with Timor-Leste labour law, including the minimum wage and social security contributions, and with occupational health and safety rules

4.5. Registo e reporte / Records and reporting

N.º	Requisito <i>Requirement</i>	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
R.1	Plano de segurança <i>Security plan</i>	Plano de segurança definitivo no prazo de cinco (5) dias úteis após a assinatura do contrato	Final security plan within five (5) working days of contract signing
R.2	Livro diário de serviço <i>Daily logbook</i>	Livro diário de serviço no posto da receção, com o registo, em cada turno, dos factos relevantes, dos movimentos de visitantes e dos incidentes, disponível para inspeção pelo IGTL	Daily shift logbook at the reception post, recording significant events, visitor movements and incidents in each shift, available for inspection by IGTL at any time

N.º	Requisito <i>Requirement</i>	Requisito mínimo (versão oficial)	Minimum requirement (English translation)
R.3	Relatório mensal <i>Monthly report</i>	Relatório mensal de segurança, com os incidentes, as estatísticas de visitantes, os registos de patrulhamento e as anomalias, até ao dia 5 do mês seguinte	Monthly security report summarising incidents, visitor statistics, patrol logs and anomalies, submitted by the 5th of the following month
R.4	Relatório de incidente <i>Incident report</i>	Relatório de incidente no prazo de 24 horas após furto, dano, tentativa de intrusão, lesão, emergência médica ou outro incidente relevante	Incident report within 24 hours of any theft, damage, intrusion attempt, injury, medical emergency or other significant security event
R.5	Alterações <i>Changes</i>	Comunicação escrita de qualquer alteração do pessoal-chave ou da organização do serviço com, pelo menos, dez (10) dias úteis de antecedência	Written notice of any change in key personnel or service arrangements at least ten (10) working days in advance
R.6	Relatório final <i>End-of-contract report</i>	Relatório final, com a síntese dos serviços prestados, dos incidentes e das recomendações, no prazo de dez (10) dias após o termo do contrato	End-of-contract report summarising services rendered, incidents managed and recommendations, within ten (10) days of contract expiry

5. Entregáveis

O Contratado é responsável pelos seguintes entregáveis:

Entregável	Conteúdo	Prazo
Plano de segurança	Plano de afetação, escala de turnos, rotinas de patrulhamento, procedimentos de escalonamento e resposta a emergências (cláusula 9.ª da Parte I)	Cinco (5) dias úteis após a assinatura do contrato
Lista do pessoal e seguros	Lista nominativa dos guardas e do pessoal de substituição, com os comprovativos do ponto 4.3, e comprovativos dos seguros	Até ao início da prestação dos serviços
Livro diário de serviço	Registo, em cada turno, dos factos relevantes, dos movimentos de visitantes e dos incidentes	Permanente, no posto da receção
Relatório mensal de segurança	Incidentes, estatísticas de visitantes, registos de patrulhamento e anomalias	Até ao dia 5 do mês seguinte
Relatório de incidente	Descrição do incidente, medidas tomadas e recomendações	Até 24 horas após o incidente
Relatório final	Síntese dos serviços prestados, dos incidentes e das recomendações	Até 10 dias após o termo do contrato

6. Prazo de execução

O contrato vigora pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, contados da data da sua assinatura, sem renovação nem prorrogação (cláusula 4.ª da Parte I). A prestação dos serviços inicia-se no dia seguinte ao da assinatura do contrato, salvo se outra data for nele fixada (cláusula 9.ª da Parte I).

7. Condições de pagamento

As condições de faturação e pagamento são as fixadas nas cláusulas 11.ª e 12.ª da Parte I, designadamente:

- O preço é pago mensalmente, em prestações iguais ao preço mensal da proposta adjudicada, sem adiantamentos;
- A fatura de cada mês é apresentada até ao dia 5 do mês seguinte, com o relatório mensal e os registos de turnos certificados pelo IGTL;

- O preço mensal é reduzido proporcionalmente às horas não cobertas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- O pagamento é efetuado no prazo de sessenta (60) dias contados da receção da fatura devidamente validada, em dólares dos Estados Unidos da América (USD), por transferência bancária.

8. Condições gerais

- O IGTL pode realizar inspeções não anunciadas ao posto de serviço e consultar os registos do Contratado relativos aos serviços prestados no IGTL (cláusula 10.ª da Parte I).
- O Contratado corrige qualquer deficiência identificada pelo IGTL, designadamente a ausência de guardas, o incumprimento das regras de uniforme ou do plano de segurança, no prazo de 24 horas após a notificação, sem custos adicionais para o IGTL.
- O IGTL pode solicitar a substituição imediata de qualquer guarda cuja conduta, competência ou aptidão considere insatisfatória, sem custos adicionais (cláusula 6.ª da Parte I).
- A subcontratação depende de autorização prévia e escrita do IGTL, nos termos da cláusula 15.ª da Parte I.
- O Contratado mantém os seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho previstos na cláusula 13.ª da Parte I.
- O IGTL não é responsável por danos, perdas, lesões ou responsabilidades decorrentes da atividade do Contratado ou dos atos ou omissões do seu pessoal.
- O Contratado mantém confidencialidade estrita quanto a todas as informações, documentos e dados a que aceda, durante e após a vigência do contrato.
- A resolução do contrato rege-se pela cláusula 19.ª da Parte I.

9. Apresentação das propostas

A apresentação das propostas rege-se pelos pontos 16 a 19 do Convite. As propostas são entregues em três envelopes autónomos e selados (A - habilitação e qualificação; B - proposta técnica; C - proposta financeira), em português ou tétum, no seguinte endereço:

Instituto de Geociências de Timor-Leste, Instituto Público (IGTL)

City 8, CBD, Piso 2, Rua Has-Laran, Manleuana, Díli, Timor-Leste

Telefone: (+670) 3310-179 · Correio eletrónico: aprovisionamento@igtl.tl

À atenção da: Unidade de Aprovisionamento - Serviços de Segurança e Vigilância

O IGTL reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, de anular o procedimento e de rejeitar todas as propostas em qualquer momento anterior à adjudicação, sem que daí resulte qualquer responsabilidade perante os concorrentes.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A presente proposta financeira é apresentada em envelope autónomo e selado (Envelope C). Nenhum dos seus elementos pode constar da proposta técnica, sob pena de exclusão.

Os preços são expressos em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), com duas casas decimais, e incluem todos os encargos com a prestação dos serviços e todos os impostos e taxas aplicáveis.

Os preços devem ser indicados em algarismos e, quanto ao total, também por extenso. Em caso de divergência, prevalece o valor por extenso.

Condições de referência da cotação

Para assegurar a comparabilidade das propostas, todas as cotações devem observar as seguintes condições. A proposta que as não observe é excluída.

Parâmetro	Condição de referência
Data de referência	Os preços reportam-se à data-limite de apresentação das propostas e mantêm-se válidos durante o prazo de validade da proposta.
Âmbito do preço	Prestação contínua dos serviços 24/7 previstos na Parte II, com um (1) guarda em permanência, pessoal de substituição, uniformes e equipamento, supervisão, seguros, transporte e todos os impostos e taxas.
Duração	Vinte e quatro (24) meses. O preço mensal é fixo e não revisível durante toda a vigência do contrato.
Moeda	Dólares dos Estados Unidos da América (US\$).

Quadro de preços

N.º	Descrição	Unidade	Qtd. (a)	Preço mensal US\$ (b)	Montante US\$ (c = a x b)
1	Serviço de segurança e vigilância 24/7 no posto da receção do IGTL, com um (1) guarda em permanência e pessoal de substituição (Parte II, pontos 3 e 4)	Mês	24		
2	Patrulhas e inspeções após o horário de funcionamento (Parte II, n.º S.7)	—	—	Incluído no item 1	—
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (24 meses)					
Preço total por extenso					

O preço total desta proposta é o valor considerado na avaliação financeira (Anexo IV, ponto 5) e, em caso de adjudicação, o preço contratual.

Decomposição do preço mensal (item 1)

O concorrente indica a decomposição do preço mensal. A decomposição não é pontuada; serve para verificar o cumprimento da legislação laboral e, se for o caso, a justificação do preço anormalmente baixo (Anexo IV, ponto 5.4).

Componente do preço mensal	Valor mensal US\$
Remunerações dos guardas e do pessoal de substituição (n.º de guardas: _____ ; remuneração mensal por guarda: US\$ _____)	
Subsídios e contribuições para a segurança social	
Uniformes e equipamento	
Supervisão e gestão do contrato	
Seguros	
Transporte	
Encargos gerais e margem	
Impostos e taxas	
Preço mensal (igual ao preço mensal do item I)	

Declaração

O concorrente declara que os preços constantes do quadro de preços incluem todos os encargos com a execução do contrato, são fixos e não revisíveis, se mantêm vinculativos durante o prazo de validade da proposta e, em caso de adjudicação, durante toda a vigência do contrato, que permitem cumprir a legislação laboral, incluindo o salário mínimo e as contribuições para a segurança social dos guardas, e que a cotação observa integralmente as condições de referência acima indicadas.

Díli, [.....] de [.....] de 2026

[Nome, cargo e assinatura do representante legal]

[Carimbo da entidade]